



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

LEI Nº 2.113, de 30 de maio de 2003.
AUTOGRAFO DE LEI nº 2.232, de 29 de Maio de 2003.



Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se
Catalão, 30.05.2003

Edyilson Dias Junior
Prefeito Municipal

"Regulamenta horário de atendimento nas farmácias e drogarias em Catalão - Goiás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Catalão, no uso das atribuições que a mim são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente lei determinado que as farmácias e drogarias localizadas no município de Catalão-Goiás deverão manter horário de atendimento das 18:00 às 22:00 horas, obedecendo as seguintes especificações:

Parágrafo Único - Deverá ser feito um rodízio semanal entre as farmácias e drogarias para fixar o plantão até às 22:00 horas, inclusive com atendimento aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o plantão das farmácias e das drogarias é das 18:00 horas às 22:00 horas, ficando estipulado que deverão participar no mínimo 04 (quatro) farmácias/drogarias de setores diferentes localizados no perímetro urbano de Catalão.

Parágrafo Único - Fica sob responsabilidade da Associação Farmacêutica de Catalão - AFARC a organização do cronograma dos plantões das farmácias e drogarias, conforme prevê o artigo 2º desta lei.

Artigo 3º - Fica também estipulado a obrigatoriedade do plantão de uma única farmácia por dia, das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia subsequente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - O atendimento ao cliente poderá ser feito através de campanha, janelinha, entrega a domicílio ou quaisquer outros meios de atendimento.

Artigo 4º - A escala de plantão semanal e diário das farmácias e drogarias deverão ser obrigatoriamente fixado em todas as farmácias, hospitais, prontos socorros e postos de saúde.

Artigo 5º - As farmácias e drogarias que desobedecerem à seqüência do rodízio deverão ser primeiramente notificadas sobre a infração cometida, com base nesta lei. E em caso de reincidência deverá ser aplicada uma multa diária de 200 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), e se ainda assim, permanecer a reincidência os órgãos fiscalizadores deverão informarem ao órgão responsável pela expedição do Alvará de Licença para Funcionamento do estabelecimento infrator para que o mesmo seja imediatamente suspenso.

Parágrafo 1º - Fica responsável pela fiscalização a Prefeitura Municipal de Catalão, via Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e/ou órgão competente.

Parágrafo 2º - Os recursos provenientes das multas serão recolhidos aos cofres da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para compra de medicamentos para a farmácia pública.

Artigo 6º - A farmácia que estiver em plantão deverá arcar com todos os honorários de funcionários, bem como estarão sujeitos as disposições da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e da Lei Federal nº 5.991, de 17/12/1973.

Artigo 7º - O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Artigo 8º - As farmácias e drogarias terão também o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 29 de Maio de 2003.



*** José Carlos Elias da Silva ***

- Presidente/Vereador -



*** Mauro Leonel ***

- 1º Secretário/Vereador -



*** Paulo César Pereira ***

- 2º Secretário/Vereador -